



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL

Sessão : Ordinária N° 1.859
Decisão Plenária : PL/PE-051/2019
Item da Pauta : 4.25.
Referência : Auto de Infração nº 10246/2014
Interessado : Marcelo Produções e Eventos Serviços Terceirizados & Consultoria Ltda.

EMENTA: Aprova o relatório e voto do Relator, favorável à manutenção Auto de Infração nº 10246/2014, em desfavor da Pessoa Jurídica denominada Marcelo Produções e Eventos Serviços Terceirizados & Consultoria Ltda., com a cobrança da multa, bem como, a aplicação de juros e correções monetárias.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido no auditório do prédio sede deste Conselho, situada na Av. Agamenon Magalhães, nº 2978, Espinheiro - Recife/PE, no dia 13 de março de 2019 e; considerando que é de responsabilidade do CREA-PE a fiscalização do exercício e da atividade de profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no estado de Pernambuco, conforme Lei Federal nº 5.194/66; considerando as exigências em especial do artigo 1º da referida lei que estabelece penalidade quando não se cumpre que todo contrato, escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à engenharia e a agronomia fica sujeito a ART; considerando que o auto de infração analisado foi lavrado em 31/03/2014 em desfavor Marcelo Produções e Eventos Serviços, Terceirização & Cons. Ltda. – ME, por infringir o artigo 1º, da Lei Federal nº 5.194/1966; considerando que em sua defesa a empresa alegou subcontratou a empresa Djair de Barros Valença Ltda. – ME, uma vez que seu responsável técnico encontrava-se em viagem fora do País; considerando que foi apresentada uma ART nº 116590032014 antes da lavratura do auto por meio do RT da empresa subcontratada; considerando que o auto foi fundamentado pela ausência do registro da ART principal entre o contratante e o contratado; considerando que a empresa registrou ART nº 175197102014, entretanto sem contemplar todas as atividades; considerando o parecer do relator favorável à manutenção da multa respeitando o parágrafo 3º da Resolução nº 1.008/04 e que a empresa gere uma nova ART de substituição ou de complementação para incluir a atividade não contemplada, **DECIDIU aprovar, por maioria, com 27 (vinte e sete) votos favoráveis, 01 (voto) contrário e 03 (três) abstenções, o relatório e voto do relator favorável à manutenção da multa bem como a aplicação de juros e correções monetárias.** Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Evandro de Alencar Carvalho - Presidente. **Votaram, favoravelmente, os Conselheiros:** Alessandro Gomes da Silva, Alexandre José Rodrigues Mercanti, André Carlos Bandeira Lopes, Antônio da Cunha Cavalcante Neto, Burguivol Alves de Souza, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Emanuel Araújo Silva, Everdelina Roberta Araújo de Meneses, Fernando Antonio Beltrão Lapenda, Giane Maria de Lira Oliveira, Ivaldo Xavier da Silva, Jarbas Morant Vieira, Jorge Wanderley Souto Ferreira, José Carlos Pacheco dos Santos, José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti José Wellington de Brito Cavalcanti, Liliane Barros Marques de Albuquerque Maranhão, Márcio Cavalcanti Lins, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Rômulo Fernando Teixeira Vilela e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva. **Voto contrário do Conselheiro Milton da Costa Pinto Júnior** que fez a seguinte Declaração de Voto: “Voto contrário declarado porque esta sessão plenária nº 1.859 é ilegítima e ilegal porque não cumpriu o artigo 15 do Regimento do Crea e também porque o Presidente infringiu o artigo 28



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL

do Regimento do Crea-PE vigente.”. **Abstiveram-se de votar os conselheiros:** André da Silva Melo, Cássio Victor de Melo Alves e Clóvis Correa de Albuquerque Segundo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 13 de março de 2019.

Engenheiro Civil Evandro de Alencar Carvalho
Presidente

